

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 25893401/2025 - SAP.LCT

Joinville, 25 de junho de 2025.

**FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, ELETRÔNICOS, TELEFONES E DERIVADOS.**

**RECORRENTE: CINEFLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS VISUAIS LTDA**

### **I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CINEFLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS VISUAIS LTDA**, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que declarou a empresa **CEK INFORMÁTICA LTDA** vencedora para o item 163, conforme julgamento realizado em 04/06/2025.

### **II - DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado, documento SEI nº 25687186.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **CINEFLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS VISUAIS LTDA** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 05/06/2025, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 04/06/2025, juntando suas razões recursais, documento SEI nº 25732959, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

### **III - DA SÍNTESE DOS FATOS**

Em 13/03/2025, foi deflagrado o processo licitatório nº 007/2025, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, telefones e derivados, cujo critério de julgamento é o menor preço unitário por item, composto por 173 itens.

A abertura das propostas de preços e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do Portal de Compras do Governo Federal, no dia 31/03/2025, conforme publicação do Edital, documento SEI nº 0024770272, onde ao final da disputa, a Recorrente ficou classificada em oitavo lugar para o item 163.

Em resumo, a Pregoeira convocou a Recorrida para apresentar a proposta atualizada para o item 163, onde, após a proposta de preços ser analisada e aprovada pela área técnica, documento SEI nº 25644558, a mesma foi declarada vencedora na sessão pública do dia 04/06/2025.

Logo, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, em campo próprio do Comprasnet, conforme consta na Manifestação de Recurso, documento SEI nº 25687186, apresentando tempestivamente suas razões de recurso em 07/06/2025.

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 10/06/2025, sendo que nenhuma empresa se manifestou.

### **IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente insurge-se contra a classificação da empresa **CEK INFORMÁTICA LTDA** para o item 163 do presente certame.

Nesse sentido, alega que a empresa descumpriu com o Padrão de Especificação Técnica - PET do citado item, o qual estabelece que o produto deverá acompanhar uma bolsa para guardar e proteger a tela de projeção com

uma alça para transportar o equipamento.

Prossegue afirmando que a Recorrida não comprovou, com declaração ou prospecto do fabricante, o cumprimento do exigido no PET.

Ao final, requer o provimento do presente recurso, a fim de ser reconsiderada a decisão que declarou a empresa vencedora do item 163.

## V - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no edital.

Em relação ao mérito, ao examinar os tópicos abordados na peça recursal, conforme a legislação pertinente e as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais correlatas, expomos as ponderações formuladas que embasam a decisão final.

Em síntese, a Recorrente requer que a empresa CEK INFORMÁTICA LTDA seja desclassificada por não atender o disposto no item 2 - Acessórios, do PET.

Inicialmente, vejamos o disposto no item 2, do Padrão de Especificação Técnica - PET, documento SEI nº 0023280424:

2. Acessórios	
2.1 Bolsa alça para transporte	Deverá ter uma bolsa para guardar e proteger a tela de projeção com uma alça para transportar o equipamento.
2.2 Documentação Técnica (manual)	Deverá ser disponibilizado manual do usuário para utilização e manuseio do equipamento, através de material impresso ou mídia eletrônica, no idioma Português Brasileiro.

Posto isto, informa-se que a proposta de preços do item 163 foi analisada pela Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, a qual se manifestou através do Memorando SEI Nº 25644558/2025 - SAP.UTI, pela aceitabilidade do item, ou seja, a empresa cumpriu todas as exigências do edital e seus anexos. Registra-se que a análise foi disponibilizada na íntegra no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no Pregão Eletrônico nº 007/2025.

Portanto, em relação ao ponto em discussão, a proposta de preços da empresa CEK INFORMÁTICA LTDA, documento SEI nº 25588049, especifica claramente que o item 163 possui, "BOLSA ALÇA PARA TRANSPORTE", conforme podemos observar:

MATERIAL DA TELA: TECIDO MATTE WHITTE (BRANCO / VERSO PRETO)

DIMENSÕES: 1,50 X 1,50

TRIPÉ COM AJUSTES DE ALTURA:

- MATERIAL: METÁLICO ANTICORROSIVO
- COM MECANISMO PARA ENROLAMENTO DO TECIDO

ACESSÓRIOS:

- BOLSA ALÇA PARA TRANSPORTE
- MANUAL DO USUÁRIO PARA UTILIZAÇÃO E MANUSEIO DO EQUIPAMENTO

FABRICANTE: CEK

Ainda, em sua proposta de preços, a Recorrida declarada que:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**A presente proposta destina-se ao fornecimento/serviços do(s) objeto(s) abaixo discriminado(s), de acordo com as especificações constantes do presente edital.**

Prazo de entrega conforme: conforme edital e termo de referência.

Validade da Proposta: 90 dias.

**Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.**

Assim, diferente do que alega a Recorrente, como restou demonstrado acima, a empresa CEK INFORMÁTICA LTDA cumpriu o que estava regrado no Padrão de Especificação Técnica - PET para o item 163. Ela enviou junto com a proposta de preços um prospecto e também fez uma declaração na proposta.

Em vista disso, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação, à qual se vinculam tanto a Administração quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório. Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública, qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia.

Com base no exposto, não há razões para modificar a decisão da Pregoeira, já que todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos foram atendidas, em total conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento de convocação. Portanto, permanece inalterada a decisão que declarou a empresa CEK INFORMÁTICA LTDA vencedora para o item 163.

## VIII - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso Administrativo interposto pela empresa **CINEFLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS VISUAIS LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que a declarou a empresa CEK INFORMÁTICA LTDA vencedora do item 163 no presente certame.

**Renata Pereira Sartotti**  
**Pregoeira**  
**Portaria nº 235/2025**

De acordo,

**Acolho a decisão** da Pregoeira em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **CINEFLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS VISUAIS LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

**Ricardo Mafra**  
**Secretário de Administração e Planejamento**

**Silvia Cristina Bello**  
**Diretora Executiva**



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2025, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/07/2025, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/07/2025, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25893401** e o código CRC **C5D6372B**.

